



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 368/2023** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 28 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Esporte Clube de Patos incurso no Art. 258 do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 19/11/2023 e foi retirado de pauta pela procuradoria para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC)

Ex Positis, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal Desportivo de Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia e citação do denunciado Esporte Clube de Patos, pela infração disciplinar prevista no art. 258 do CBJD, com aplicação de pena de suspensão de 1 a 6 partidas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó

Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB